**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

# Projeto de Lei N°  /2013

**EMENTA**: **Dispõe sobre a obrigatoriedade dos institutos de longa permanência para Idosos e Congêneres a instalarem sistema de gravação por Câmeras de vídeo e dá outras providências.**

**Art.1º-** Ficam os institutos de longa permanência para idosos e congêneres obrigados a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo monitoradas por profissional.

**Parágrafo único:** Devem ser instaladas quantas câmeras forem necessárias para a captação de imagens do local, inclusive as áreas de lazer, excetuando-se apenas os ambientes de privacidade.

**Art.2º-** Os institutos de longa permanência para idosos e congêneres terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei

**Art.3º**- A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I - Notificação;

II - Advertência;

III - Multa de R$ 2.000,00;

IV - Na reincidência o dobro da multa imposta, cominada com a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 4º -** O Poder executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o disposto nessa lei.

**Art. 5º -** O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, quando necessário.

**Art.6º** -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# Justificativa

Falar-se nos direitos das pessoas idosas é cuidar-se dos direitos daqueles seres humanos a quem tudo devemos. São eles os responsáveis pelos ensinamentos que colhemos ao longo da vida e também pelas boas realizações do mundo e da humanidade.

Vale salientar que a realização desses direitos depende de cada pessoa da sociedade, devendo respeitar o idoso na vida cotidiana, conferindo-lhe tratamento digno e valorização, outorgando-lhe prioridade na passagem, no ingresso em locais públicos e no transporte coletivo, no atendimento em instituições públicas e privadas, por exemplo, que se estará dando vida a esses direitos.

O Estatuto do Idoso prevê em seu art. 2º o seguinte:

> **"Art. 2º -** O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."

Porém, mesmo com o avanço na nossa legislação há uma grande violação a esses direitos. É muito comum vermos nos principais meios de comunicação agressões físicas e psíquicas a idosos. Assim, é de extrema importância nos munirmos de todas as formas necessárias, a fim de coibir essas agressões.

Nesse sentido, o projeto de lei em questão visa à instalação de Câmeras nos institutos de longa permanência para idosos, a fim de tentar evitar qualquer tipo de violências dentro desses estabelecimentos.

A regularização de asilos depende da autorização da Vigilância Sanitária, que exige que diversos requisitos sejam cumpridos, como boas condições estruturais e de funcionamento, como acomodações, conservação e preparo de alimentos, higiene, administração de alimentos e se há a presença de profissionais especializados nas necessidades dos pacientes, como enfermeiros e médicos. Com a instalação de Câmeras nesses lugares facilitará a observação desses requisitos, bem como o modo de tratamento aos idosos instalados nesses lares.

Assim, venho propor o presente projeto de lei certa de que não há óbices constitucionais, UMA VEZ QUE OUTROS MUNICÍPIOS NO BRASIL JÁ POSSUEM E APLICAM LEI DE IGUAL TEOR. Trata-se da lei de nº 14.470 de 31 de outubro de 2012, sancionada em CAMPINAS – SP.

Assim, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previsto para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.

Dessa forma, apelo para a sensibilidade dos meus pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de abril de 2013.

_____

**Aline Mariano**
**Vereadora**